APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 03/09/2009
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 02/09/2009
Presidente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU

**ESTADO DE GOIÁS**

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 44, DE 26 DE JUNHO DE 2009

*"Institui o Programa de Atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do município de Cassu, Estado de Goiás, e dá outras providências"*

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CASSU**, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal o Programa de Atendimento à População na área de Assistência Social do Município de Cassu, Estado de Goiás, denominado pela sigla "PROASSU", que tem por finalidade implementar os benefícios assistenciais, além dos já contemplados pela Lei Federal nº. 8.742, de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), classificando-se nos seguintes sub-programas:

I – Sub-Programa "DOCUMENTAÇÃO PARA CIDADANIA";
II – Sub-Programa "PASSAGEM NA MÃO";
III – Sub-Programa "CONSTRUIR/RECONSTRUIR CAÇU";
IV – Sub-Programa ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
V – Sub-Programa ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO;
VI – Sub-Programa "CAPTAÇÃO MÍNIMA";
VII – Sub-Programa "CLUBE DA AMIZADE";
VIII – Sub-Programa "EMERGÊNCIA SOCIAL";
IX – Sub-Programa "AJUDA A APOSENTAR";
X – Sub-Programa "VER UM MUNDO MELHOR";
XI – Sub-Programa "SERVIR SATISFEITO";
XII – Sub-Programa "INVERNO SOCIAL";
XIII – Sub-Programa "CRIANÇA FELIZ";
XIV – Sub-Programa "FRALDA GERIÁTRICAS";
XV – Sub-Programa "INSERÇÃO DO DEFICIENTE NO MERCADO DE TRABALHO";
XVI – Sub-Programa "CONDOMÍNIO DA 3ª IDADE";
XVII – Sub-Programa "TERMINAL DO ALUNO";
XVIII – Sub-Programa "LEITE É VIDA";
XIX – Sub-Programa "BUSCA MUDANÇA";
XX – Sub-Programa "CLUBE DAS MÃES";
XXI – Sub-Programa "CUIDANDO DA SAÚDE";
XXII – Sub-Programa "MENOR CUIDADO".

**Art. 2º.** Os Sub-Programas integrantes do Programa de Atendimento à População na área de Assistência Social do Município de Cassu/GO, tem por finalidade desenvolver diretamente ou através de convênios, a execução de ações sociais, no âmbito municipal, que não foram contempladas expressamente pela LOAS. O programa tem como outros objetivos: garantir os mínimos sociais à população por meio de ações prioritárias, preventivas de proteção, inserção, promoção, amparo que visem a redução da exclusão social e qualidade de vida do cidadão; articular parcerias com ONGS E OGS; implementar outros Programas e Projetos que atendam crianças e adolescentes, famílias, gestantes, idosos, pessoas portadoras de deficiências, buscando melhores condições que favoreçam a melhoria sócio-econômica da família; capacitar os atores que trabalham com e nas Redes de Assistência Social. Os destinatários da Assistência Social pertencente à forma fragilizadas de sociabilidade familiar, comunitária e societária são os seguimentos excluídos involuntariamente das políticas sociais básicas, já contempladas por lei federal, e das oportunidades de acesso a bens e serviços produzidos pela sociedade, com prioridade para os indivíduos e seguimentos populacionais urbanos e rurais em condições de vulnerabilidade, condições de desvantagens e situações circunstanciais.

## TÍTULO II – DOS SUBPROGRAMAS

### CAPÍTULO I - SUB-PROGRAMA "DOCUMENTAÇÃO PARA A CIDADANIA"

**Art. 3º.** O Sub-Programa "DOCUMENTAÇÃO PARA A CIDADANIA" tem como objetivo geral oportunizar aos munícipes pertencentes às famílias pobres, o direito para a documentação, para assumir ser lugar de cidadão de direitos e deveres que se encontra excluído pela condição de pobreza, tendo critérios e objetivos:

I – critérios para ser beneficiário:

a) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria de Ação e Promoção Social;

b) Estar enquadrado no contingente das famílias pobres deste município, cuja renda mensal per capita seja inferior a ½ (meio) salário mínimo;

c) Estar sem condições financeiras para procedimentos necessários à confecção dos documentos;

d) Não ter mais de um imóvel no município;

e) comprovar domicílio no município por mais de 02 (dois) anos, através de certidão eleitoral.

II – objetivos específicos:

a) Efetuar pagamentos de taxas aos munícipes enquadrados no contingente das famílias pobres deste município, cuja renda mensal per capta seja inferior a ½ salário mínimo;

b) Divulgar a todo cidadão deste município a necessidade da importância da documentação pessoal para o exercício da cidadania;

c) Efetuar pagamento de foto quando houver necessidade destas nos documentos;
d) Dispor de pessoal para fazer contato telefônico junto ao cartório de registro civil para requerer segunda via;
e) Providenciar xerox de documentos necessários a serem anexados à solicitação de confecção de outro.
III - Ao Poder Público compete, como desenvolvimento das seguintes ações:
a) manter pessoal na Divisão de Assistência Social disponível para efetuação desse atendimento em horário de expediente;
b) dispor de recursos financeiros para efetuação dos documentos às pessoas de baixa renda, de acordo com os objetivos acima expostos.
IV - As famílias beneficiadas competem:
I – zelar pela conservação do documento adquirido, entendendo ser este um dever de cidadão;
II – ter consciência que será fornecida a 1ª via do documento, sendo que a 2ª via do respectivo documento é de responsabilidade do cidadão, entendendo-se que é responsável pela conservação do mesmo, exceto o de ter invalidado em alguma eventualidade sinistra.
Parágrafo único. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar as irregularidades cometidas contra o Sub-Programa "DOCUMENTAÇÃO PARA A CIDADANIA".

## CAPÍTULO II – SUB-PROGRMA "PASSAGEM NA MÃO"

**Art. 4º.** O sub-programa "PASSAGEM NA MÃO", tem como objetivo geral oportunizar as famílias pobres deste município, o direito ao translado fora do município, quando uma emergência por motivo de doença, tratamento médico, documentação, tratar de questões judiciais, entre outros, que não tenha condições financeiras de se locomover e estar incluído na condição de pobreza, tendo como critérios e objetivos:
I – critérios para ser beneficiado:
a) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria de Ação e Promoção Social;
b) Estar enquadrado no contingente das famílias pobres deste município, cuja renda mensal per capita seja inferior a ½ (meio) salário mínimo;
c) Não ter mais de um imóvel no município;
d) Estar sem condições financeiras de ser transladado fora a domicílio;
e) Quando por motivo de saúde, o usuário deverá apresentar o encaminhamento pela Secretaria de Saúde, com data do exame, consulta ou cirurgia para a liberação da passagem;
f) quando, ainda, o indivíduo encontrar-se em passagem pelo município, não tendo a intenção de nele permanecer, para atender fim social.
II – objetivos específicos:

a) Disponibilizar passagem às pessoas enquadradas no contingente de famílias pobres deste município, cuja a renda per capta seja inferior a ½ salário mínimo;
b) Disponibilizar passagem às pessoas enquadradas no contingente de famílias pobres deste município para tratamento de saúde, desde que não tenha de ir de ambulância de acordo com a disponibilidade de locomoção do paciente ou desde que não seja possível atendimento local;
c) Dispor de pessoal para fazer contato telefônico junto à empresa de transportes, para garantir informações e horários de ônibus e compra de passagem;
d) Providenciar passagem para município vizinho, capital ou outros estados para atender os interesses dos munícipes enquadrados na situação de pobreza.
III - Ao Poder Público Municipal compete:
a) manter pessoal na Divisão de Assistência Social disponível para efetuação deste atendimento em horário expediente;
b) dispor de recursos financeiros para o pagamento das passagens aos munícipes de baixa renda, de acordo com os objetivos acima propostos.
IV - Às famílias beneficiada compete:
a) apresentar encaminhamento solicitado pelo médico onde passará pela triagem da Divisão de Assistência Social para avaliar a situação social e financeira do paciente;
b) Em caso de tratamento de saúde, ter consciência que será fornecida a passagem apenas para o paciente, sendo que a família deverá se responsabilizar pela passagem do acompanhante;
c) Atender o chamado da Assistência Social para a realização da triagem para verificar se o munícipe enquadra nas exigências da lei;
§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar as irregularidades cometidas contra o Sub-Programa.
§ 2º. Nos casos em que o paciente for menor, idoso, portador de doença grave ou deficiente, será fornecido passagem ao acompanhante.

## CAPÍTULO III – SUB-PROGRAMA "CONSTRUIR/RECONSTRUIR CAÇU"

**Art. 5º.** O Sub-Programa "CONSTRUIR/RECONSTRUIR CAÇU" é um programa de enfrentamento a pobreza, objetivando beneficiar as famílias de baixa renda que formam o grande contingente de trabalhadores rurais e urbanos em situação de trabalho informal em nosso município, com a doação de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO e AUXÍLICO COM SERVIÇOS para a construção/reconstrução e melhoria de RESIDÊNCIAS, seguindo os critérios abaixo:
I - Se enquadrar no contingente de famílias carentes deste município, cuja renda mensal seja inferior a 1/2 salário mínimo per capta;
II - Estar cadastrado como usuário dos programas sociais, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria de Ação e Promoção Social;
III – comprovar domicílio no município por mais de dois anos, através de certidão eleitoral.

Parágrafo único. Os benefícios deste sub-programa deverão ser previamente autorizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante parecer Social e proposta de orçamento a ser elaborado pelo Departamento de Engenharia deste município, antes que seja autorizada a sua execução.

## CAPÍTULO IV – SUB-PROGRAMA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Art. 6º.** O Sub-Programa de atendimento à criança e adolescente atenderá grupos de crianças de 7 a 11 anos e adolescentes de 12 a 14 anos, no bairro onde moram, em horário extra-escolar, para realizar atividades recreativas, esportivas, cênicas, culturais, sócio-educativas e de orientação às famílias, oferecendo alimentação, podendo ainda, implantar projeto de colônia de férias para número limitado de participantes.

## CAPÍTULO V – SUB-PROGRAMA ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO

**Art. 7º-** O Sub-Programa de atendimento e assistência ao idoso promoverá a melhoria na qualidade de vida da pessoa idosa, resgatando ou preservando sua identidade, através de práticas associativas, produtivas e promocionais, com o intuito de fortalecer as relações com a família e a sociedade desenvolvendo atividades para os grupos de idosos e prestando assessoria ao Conselho Municipal do Idoso que representa e fiscaliza o cumprimento dos direitos dos idosos junto ao Poder Público e à Sociedade de acordo com as leis vigentes no país.

## CAPÍTULO VI – SUB-PROGRAMA "CAPTAÇÃO MÍNIMA"

**Art. 8º** – O Sub-Programa Capacitação mínima oferecerá cursos de capacitação para as famílias de baixa renda, de até ½ salário mínimo per capita, nas áreas e atividades de:

a) – bordados;
b) – corte de cabelo;
c) – corte e costura;
d) – informática;
e) – manicure;
f) – óleo sobre tela e madeira;
g) - pintura em tecido e gesso;
h) – reeducação alimentar;

## CAPÍTULO VII – SUB-PROGRAMA "CLUBE DA AMIZADE"

**Art. 9º** – O Sub-Programa "CLUBE DA AMIZADE" será voltado para as crianças e adolescentes de 7 a 18 anos incompletos com atividades educativas, pedagógicas, esportivas, culturais e sociais, conforme relacionadas:

I - Oficina de capoeira;
II- Oficina de teatro;
III- Curso de pintura em tecidos e gesso;

IV- Oficina de esportes;
V- Curso de digitação / informática;
VII - Participação em festas e datas comemorativas;
VIII- Palestras educativas / preventivas;
IX- Curso de embalagem, bisqüi e bijuteria;
X - gincanas e outras atividades sócio-educativas e de confraternização;
XI – distribuição de brinquedos;
XII – dança.

## CAPÍTULO VIII – SUB-PROGRAMA "EMERGÊNCIA SOCIAL"

**Art. 10 –** O Sub-Programa "EMERGÊNCIA SOCIAL" terá como público alvo as pessoas e famílias, vítimas de imprevistos, flagelo, catástrofes, atentados ou sinistros, acidentes ou fenômenos naturais que necessitarem de:
I - Doação de cestas básicas ou alimentos componentes de cestas básicas;
II - Doação de medicamentos;
III – Doação de materiais diversos;
IV - Orientação psicológica e aconselhamento;
V – Auxílio financeiro.

## CAPÍTULO IX – SUB-PROGRAMA "AJUDA A APOSENTAR"

**Art. 11 –** O Sub-Programa "AJUDA A APOSENTAR" visa dar auxiliar e ajudar no atendimento e encaminhamento de idosos e pessoas portadoras de deficiência aos postos de atendimento do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social que atendem este município, para requerer benefícios para a garantia de rende de 01 (um) salário mínimo a pessoa Portadora de Deficiência e ao Idoso com 65 anos de idade ou mais, que não tenha acesso aos benefícios previdenciários e comprovem não possuir meios de prover a sua própria manutenção e nem tê-la provido por sua família, por meio de transporte do beneficiado e acompanhamento direto por servidor municipal no posto de atendimento;

## CAPÍTULO X – SUB-PROGRAMA "VER UM MUNDO MELHOR"

**Art. 12 –** O Sub-Programa "VER UM MUNDO MELHOR" tem por finalidade atender as pessoas de baixa renda com renda per capita de ½ salário mínimo na família, com dificuldades de visão, que residem no município há mais de 02 (dois) anos, seja cadastrado na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, apresente o receituário médico, sendo que os idosos e crianças em fase escolar terão prioridade no atendimento, proporcionando-lhes mais oportunidade de desenvolver as atividades do dia a dia com doação de consulta e óculos e cirurgia de catarata.

## CAPÍTULO XI – SUB-PROGRAMA "SERVIR SATISFEITO"

**Art. 13** – O Sub-Programa "SERVIR SATISFEITO" tem por finalidade incentivar a prática de lazer pelos servidores públicos municipais, sendo que para tanto o município auxilie na aquisição e/ou construção de um centro de lazer, desenvolva atividades tanto internamente nas repartições públicas como externamente em local apropriado a ser adquirido e/ou construído, institua programas próprios para o lazer dos servidores municipais, visando melhor desenvoltura e produtividade dos servidores nas repartições públicas.

## CAPÍTULO XII – SUB-PROGRAMA "INVERNO SOCIAL"

**Art. 14** – O Sub-Programa "INVERNO SOCIAL" visa a aquisição de cobertores, agasalhos e colchões, anualmente, para ser distribuído às famílias carentes do município, com renda per capita inferior a ½ salário mínimo, que residam no município há 02 (dois) anos, no período de inverno e eventualmente para as famílias em situação de risco emergencial em qualquer tempo.

## CAPÍTULO XIII – SUB-PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ"

**Art. 15** – O Sub-Programa "CRIANÇA FELIZ" consiste na distribuição de brinquedos realizada anualmente, no período natalino e na data comemorativa dos dias da criança (12 de outubro), para todas as crianças residentes no município.

## CAPÍTULO XIV – SUB-PROGRAMA "FRALDA GERIÁTRICA"

**Art. 16** – O Sub- Programa "FRALDA GERIATRICA" consiste na distribuição de fraldas geriátricas para atender aos munícipes que se encontram acamados e impossibilitados de ambular e sem recursos financeiros para aquisição das fraldas. A Secretaria através de visitas domiciliares de um técnico do Serviço Social e em parceria com a Secretaria de Saúde, através dos agentes de saúde, que encaminham os pedidos para a assistência social, cadastrará a família, desde que a renda per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo.

## CAPÍTULO XV – SUB-PROGRAMA "INSERÇÃO DO DEFICIENTE NO MERCADO DE TRABALHO"

**Art. 17** – O Sub-Programa "INSERÇÃO DO DEFICIENTE NO MERCADO DE TRABALHO", que será desenvolvido em parceria com as secretarias municipais afins e organizações não governamentais, irão ministrar cursos de qualificação, palestras e encaminhamento ao mercado de trabalho de portadores de Deficiência Física acima de 16 anos de idade completos, obedecendo às normas da legislação vigente;

## CAPÍTULO XVI – SUB-PROGRAMA "CONDOMÍNIO DA 3ª IDADE"

**Art. 18** – O Sub-Programa "CONDOMÍNIDO DA 3ª IDADE" visa a construção, ampliação e manutenção de um centro para idosos onde possa garantir abrigo, assistência médica e

psicossocial para pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que estejam morando sozinhas, ou casais de idosos que não tenham moradia própria.

## CAPÍTULO XVII – SUB-PROGRAMA "TERMINAL DO ALUNO"

**Art. 19 –** O Sub-Programa "TERMINAL DO ALUNO" visa estabelecer e estruturar local específico para atendimento ao aluno da rede pública municipal, onde o mesmo possa receber apoio e reforço de matéria, bem como onde receberá a primeira refeição diária, antes do início das aulas, de forma a garantir melhor qualidade de vida e melhor desempenho em suas atividades escolares.

## CAPÍTULO XVIII – SUB-PROGRAMA "LEITE É VIDA"

**Art. 20 –** O Sub-Programa "LEITE É VIDA" consiste na distribuição mensal de leite em pó integral e em formas especiais para garantir às crianças que tenham intolerância ao leite de vaca, o acesso ao leite em pó sem lactose, e também leite em pó de formas especiais, cujos critérios para inserção no programa serão:

I - receituário médico que comprove a necessidade do leite de forma especial;
II - família com renda per capita inferior ou igual a meio salário mínimo;
III - residir no município há mais de 02 (dois) anos;
IV – crianças com idade de 0 a 03 anos;
V - estar com a documentação completa no cadastro da Secretaria de Ação Social;

## CAPÍTULO XIX – SUB-PROGRAMA "BUSCA MUDANÇA"

**Art. 21 –** O Sub-Programa "BUSCA MUDANÇA" consiste no auxílio ás famílias com renda per capita inferior a meio salário mínimo, no transporte de sua mudança de outra cidade para este município, podendo para tanto disponibilizar veículo de propriedade do município ou a serviço para realizar o referido transporte, inclusive com auxílio de combustível, desde que o beneficiado já tenha vínculo empregatício comprovado neste município.

## CAPÍTULO XX – SUB-PROGRAMA "CLUBE DAS MÃES"

**Art. 22 –** O Sub-Programa "CLUBE DAS MÃES", em parceria com a Secretaria de Saúde, consiste em desenvolver um programa de apoio às gestantes do município, com acompanhamento médico, pré-natal, com palestras mensais e noções de cuidados com o recém nascido e, inclusive, com doação, ao final da gestação, de um enxoval para o bebê, para às gestoras que tenham participado integralmente do acompanhamento pré-natal e que tenham renda familiar igual ou inferior meio salário mínimo per capita.

## CAPÍTULO XXI – SUB-PROGRAMA "CUIDANDO DA SAÚDE"

**Art. 23 –** O Sub-Programa "CUIDANDO DA SAÚDE" consiste na doação de medicamentos àquelas pessoas necessitadas que não possuem condições de adquiri-los

e que necessitam com urgência do medicamento para sobrevivência, desde que comprovado os seguintes requisitos:

I - critérios para ser beneficiário:

a) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria de Ação e Promoção Social;

b) Estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município, cuja renda per capita seja inferior a ½ (meio) salário mínimo;

c) Apresentar receita médica que descreve os medicamentos essenciais a serem disponibilizados, inclusive na forma genérica;

d) Não existir estoque do medicamento na farmácia municipal;

II – objetivos específicos:

a) Atender com medicamentos às pessoas que dele necessitem para sobrevivência;

b) Atender de forma emergencial, toda família que estiver passando por necessidades, tendo sido detectada e encaminhada pela comunidade e avaliada pela equipe da assistência social;

c) Melhorar a saúde e auto-estima do usuário e família, melhorando assim a convivência familiar;

d) Despertar nas pessoas contempladas no programa, que todo investimento efetuado através das ações da política da Assistência Social, terá retorno à promoção humana;

e) Atender sempre que necessário aos idosos que sobrevivem apenas com o salário mínimo de sua aposentadoria, que não supre sua medicação diária.

## CAPÍTULO XXII – SUB-PROGRAMA "MENOR CUIDADO"

**Art. 24 –** O Sub-Programa "MENOR CUIDADO" consiste em medidas para proteção de menores abandonados por seus genitores ou por quem detém sua guarda, que tenham residência ou vínculo com o município, no sentido de oferecer estadia, alimentação, educação, lazer, vida social, de forma a inseri-lo ao convívio social da comunidade, podendo o município para tanto criar e construir ou adequar imóvel e efetuar as demais despesas necessárias para melhor execução do programa.

## TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25 -** As despesas decorrentes da execução dos Sub-Programas constantes no programa de atendimento a população na área da Assistência Social do Município de Caçu correrão a conta e ordem de dotações específicas consignadas no orçamento geral do município, inclusive para os exercícios futuros, através da prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo o Poder Executivo Municipal suplementar as dotações existentes, ou mesmo fazer inclusão de novas dotações ao orçamento vigente, quando necessário.

**Art. 26 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de janeiro de 2009.

**Art. 27 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cassu/GO, 26 de junho de 2009.

**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**
Prefeito Municipal

REPROVADO
Caçu-GO 02/09/2009
À Secretaria para providenciar.
Presidente

Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Caçu-GO

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 44/09, de 26/06/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Institui o Programa de atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do município de Cassu, Estado de Goiás e dá outras providências.

## Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Instituição do Programa de atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do município de Cassu, Estado de Goiás, e dá outras providências. O artigo 1º identifica o possível programa como sendo alheio aqueles previstos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ou seja, não são contemplados pela legislação federal, podendo, destarte ser adotados critérios diversos daqueles estabelecidos na supra-referida lei. Os respectivos incisos, do artigo 1º, identificam os subprogramas e em seus desdobramentos são apontados os cidadãos possíveis de serem beneficiados mediante os critérios definidos. O artigo 26 da matéria traz a retroação dos efeitos da Lei a 05 de janeiro de 2009. Pois bem, fazendo observação ao artigo 22 e seguintes da Lei Federal 8.742, entendemos que realmente os subprogramas apostos na presente matéria são a ela alheios, podendo, destarte, ser aprovados para aplicação mediante critérios diversos dos catalogados no texto federal. A retroação dos efeitos da lei apesar de não possuir previsão em lei, da mesma forma não possui previsão expressa em sentido contrário, sendo possível, portanto, com a devida aprovação legislativa. Assim, entendemos ser a matéria legal e constitucional, uma vez que busca a saúde o lazer e o bem estar social mediante critérios pré-estabelecidos. Quanto a ser justa ou não a matéria, entendemos sê-la, pelo fato de que a população carente deste Município, do recém-nascido até o mais idoso cidadão assim como suas famílias poderão ser contemplados com benefícios de várias modalidades, desde que o perfil atenda os requisitos da matéria. A redação gramatical é satisfatória.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

**É o Parecer.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2009.

Vereador ***EÚDS JOSÉ DE FREITAS***
- RELATOR -

MSGMorais.

*Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000*
*CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br*

APROVADO
EM 01ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 02/09/2009
Presidente

Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Caçu-GO

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 44/09, de 26/06/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Institui o Programa de atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do município de Cassu, Estado de Goiás e dá outras providências.

## Voto em Separado:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Instituição do Programa de Atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do município de Cassu, Estado de Goiás, e dá outras providências. Concordamos que a matéria é legal e constitucional, Todavia, fazendo atenta análise da mesma, ousaremos discordar do Nobre Colega Relator quanto ao caráter de justiça nos termos apresentado. Primeiro, porque as atividades enumeradas como programas sociais, e se realmente o são programas sociais, não necessitam de suporte em lei municipal para a sua realização, é atividade corriqueira, cotidiana e de obrigação da secretaria de ação social do município, até mesmo porque o pedido de retroação dos efeitos da lei ao dia 05 de janeiro de 2009 (art. 26 da matéria) faz confirmação de que tais benefícios já estavam sendo realizados pelo Poder Executivo senão não haveria necessidade da retroação. Segundo, porque está sendo muito usado pelos Municípios a edição de projetos de lei inserindo benefícios sociais em forma de programas para que seja possível a aplicação e realização em ano de eleição municipal, em logrando aprovação legislativa, mata-se a vedação contida no Código Eleitoral, o que é muitíssimo lamentável para a lisura e equilíbrio dos pleitos eleitorais futuros. Terceiro, resta claro a intenção político-eleitoral da matéria que mesmo previamente sabendo o nobre relator de nossa discordância quanto a possível aplicabilidade das ações decorrentes da matéria em período eleitoral, deixou de propor qualquer emenda à matéria. Dessa forma apresentamos juntamente com Voto, a presente Emenda Modificativa, tornando justa a matéria, em sendo ela aprovada.
Pelo exposto e com o respeito à Emenda Modificativa ora apresentada, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

**É o Voto em Separado.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereador **Vany Nunes de Freitas Júnior**

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

REPROVADO
Caçu-GO 02/09/2009
À Secretaria para providenciar.
Presidente

Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Caçu-GO

**Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.**

Projeto de Lei nº 44/09, de 26/06/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Institui o Programa de atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do município de Cassu, Estado de Goiás e dá outras providências.

## Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Instituição do Programa de Atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do município de Cassu, Estado de Goiás, e dá outras providências. Compete a esta Relatoria apreciar a presente matéria sob o aspecto da assistência social. Observa-se que a instituição do programa objetivado na matéria não obriga o Município de Caçu a fazê-lo, apenas autoriza possibilitando legalmente a respectiva implementação, a critério do Poder Executivo. Todos os subprogramas são realmente voltados para o bem comum da população, possuindo grande abrangência social em todas as faixas etárias. Entendemos serem justos os critérios estabelecidos para o enquadramento dos possíveis beneficiários dos sub-programas. É certo que o Poder público deve, na medida do possível, promover a saúde, o lazer e o bem estar social ao povo, sendo exatamente o que a matéria trará como real possibilidade aos que se enquadrarem nos requisitos legais.
Por tudo isso, estamos convicta de que a matéria é absolutamente viável ao povo e ao Município de Caçu sob o aspecto social.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

**É o Parecer.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2009.

*Vereadora* **Gláucia Barbosa de Carvalho**
**- Relatora -**

*Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000*
*CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br*

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 02/09/2009
Presidente

Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Caçu-GO

## Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 44/09, de 26/06/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Institui o Programa de atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do município de Cassu, Estado de Goiás e dá outras providências.

### Voto em Separado:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do Município de Cassu, Estado de Goiás, e dá outras providências. É da competência desta Comissão, dada às características da matéria, apreciá-la sob o aspecto da assistência social. Inobstante a integral concordância da Nobre Relatora da matéria nesta Comissão, possuímos opinião diversa, entendendo que, apesar de necessidades reais vividas pela população, não carece a Secretaria de Ação e Promoção Social do Município de Caçu da aprovação desta matéria para a efetiva realização das ações contidas nos sub-programas nela arrolados. Esta matéria ao tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi a ela proposta Emenda Modificativa extirpando a retroação de seus efeitos e dando-lhe vigência temporária, ou seja, até o dia 31/12/2011, com o que concordamos integralmente.
Deste modo, no âmbito desta Comissão temática, **DESDE QUE RESPEITADA A EMENDA MODIFICATIVA** proposta na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria.

**É o Voto em Separado.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereador ***Vany Nunes de Freitas Júnior***

Aguimarães

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 02/09/2009
Presidente

Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Caçu-GO

**Comissão de Finanças e Orçamento.**

Projeto de Lei nº 44/09, de 26/06/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Institui o Programa de atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do município de Cassu, Estado de Goiás e dá outras providências.

## Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre instituição do Programa de Atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do município de Cassu, Estado de Goiás, e dá outras providências. Compete-nos avaliar a matéria sob o prisma orçamentário e a viabilidade econômica e financeira para o Município de Caçu e seu povo. Em se tratando de ações sociais diversas e considerando o disposto no artigo 25 da matéria que, desde já, prevê a suplementação de dotações já existentes e a inclusão de novas dotações, se preciso, vemos que as ferramentas de créditos orçamentários sustentarão as ações que forem realizadas em decorrência da matéria, sem ferir a Lei Federal 4.320/64 a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o PPA. Dessa forma, entendemos que a efetiva realização dos sub-programas sociais é economicamente e financeiramente viável à Municipalidade e ao povo de Caçu, desde que se mantenha o respeito à **Emenda Modificativa** aprovada na Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** desta Casa de Leis.

## É o Parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereador ***Agnaldo Teodoro da Silva***
- Relator -

*Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000*
*CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br*

REPROVADO
Caçu-GO 02/09/2009
À Secretaria para providenciar.
Presidente

Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Caçu-GO

## Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 44/09, de 26/06/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Institui o Programa de atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do município de Cassu, Estado de Goiás e dá outras providências.

## Voto em Separado:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre instituição do Programa de Atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do município de Cassu, Estado de Goiás, e dá outras providências. Como dito no Relatório do Nobre Colega Relator desta Comissão, é de nossa competência avaliar a matéria sob o prisma orçamentário e a viabilidade econômica e financeira para o Município de Caçu e seu povo. Concordamos com o Relator que, em se tratando de ações sociais diversas e considerando o disposto no artigo 25 da matéria que, desde já, prevê a suplementação de dotações já existentes e a inclusão de novas dotações, se preciso, vemos que as ferramentas de créditos orçamentários sustentarão as ações que forem realizadas em decorrência da matéria, sem ferir a Lei Federal 4.320/64 a Lei de Diretrizes e o PPA. Da mesma forma concordamos com o Relator quanto ao entendimento de ser a matéria, em seus respectivos sub-programas sociais, economicamente e financeiramente viável à Municipalidade e ao povo de Caçu.
Entretanto, discordamos do Relator quanto à manutenção da Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis. Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria na forma em que foi proposta pelo autor.

## É o Voto em Separado.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2009.

*Eúds José de Freitas*
Vereador

Vereadora *Gláucia Barbosa de Carvalho*

*Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000*
*CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU

**ESTADO DE GOIÁS**
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
**GABINETE DO PREFEITO**

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025133
Fls.: 45 v Livro: 001
Data 26/06/09 Hora: 11 hs
Assinatura

**OFÍCIO Nº. 185 – GABPREF**
**Assunto: Readequação de projeto**

Exmo. Sr.
**Sandoval Vieira**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cassu/GO

Consciente da enorme discussão criada em torno do projeto enviado a esta Casa de Leis, que trata dos programas a serem instituídos à população de Cassu na área de assistência social no âmbito municipal; sabedouro da existência de Lei Federal, que já instituiu normas para regulamentar certos benefícios para área social, especificamente, a Lei Federal nº. 8.742; e atentando ao fato que uma norma municipal não pode contrariar dispositivos de lei já disciplinada no âmbito federal, por este motivo que reorganizamos o referido projeto de lei, em anexo, para que seja substituído o projeto original, autuado sob a mesma numeração, tornando apto a ser apreciado por este colegiado, sem qualquer vício ou ilegalidade.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias para adequação do referido projeto, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cassu/GO, em 06 de julho de 2009.

**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Vereador Sandoval Vieira**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cassu/GO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025178
Fls.: 46 Livro: 001
Data 31/08/09 Hora: 15:10
Assinatura

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 02/09/2009
Presidente

Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Caçu-GO

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 44/09, de 26/06/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Institui o Programa de atendimento à população na área de Assistência Social no âmbito do município de Cassu, Estado de Goiás e dá outras providências.

## Emenda Modificativa nº 01 /09.

Altera o disposto no art. 26, do Projeto em estudo.

**Art. 1º** - O artigo 26, do Projeto de Lei nº 44/2009, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - .....*
***Art. 26** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para vigorar até o dia 31 de dezembro de 2.011."*

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 05 dias do mês de agosto de 2009.

*Vereador* **Vany Nunes de Freitas Júnior**

## Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para adequar a matéria evitando a retroação dos efeitos da Lei, eis que se estava o Município impedido de praticar as ações sociais previstas na matéria não poderia tê-las realizado, sendo desnecessária a retroação, e, para limitar a vigência da Lei impedido a sua aplicabilidade no ano de eleição municipal, mantendo o equilíbrio de possibilidades.
Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br